



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Gabinete do Dep. Gil Carlos

PROJETO DE LEI nº 198, de ____ de ____ de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 23 / 08 / 23

1º Secretário

"Reconhece a necessidade de autorização do Certificado de Utilidade Pública Estadual da Associação de Moradores e Amigos do Município de Nossa Senhora de Nazaré - AMAN"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Estadual à Associação de Moradores e Amigos do Município de Nossa Senhora de Nazaré - AMAN, CNPJ: 12.175.303/0001-24, fundada em 20 de agosto de 1989.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – Relatório anual de atividades;

II – Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da Declaração de Utilidade Pública;



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Gabinete do Dep. Gil Carlos

III – Cópia autenticada das alterações ocorridas no Estatuto, se houverem; e

IV – Balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, ____ de _____, de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Gil Carlos.

Gil Carlos

Deputado Estadual
PT – Partido dos Trabalhadores



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Gabinete do Dep. Gil Carlos

JUSTIFICATIVA

Antes de adentrar nos fundamentos materiais do projeto, é elementar destacar que, do ponto de vista formal, o Estado do Piauí tem competência para legislar sobre o tema por força do disposto no § 1º, do artigo 25 da Constituição Federal de 1988.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Partindo agora para o mérito, o presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer a Utilidade Pública Associação de Moradores e Amigos do Município de Nossa Senhora de Nazaré – AMAN, ao qual foi fundada em 20 de agosto de 1989.

Trata-se de uma entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que há 33 (trinta e três) anos desenvolve e executa projetos de regularização fundiária e programas de construção e/ou reforma de casas em áreas urbanas e rurais; bem como incentiva, apoia, participa e executa serviços de construção de moradias populares de interesse social, particularmente sob a forma de Entidade Organizadora, atuando como agente proponente em programas públicos, cuja a ação seja a de apoio na assistência técnica para famílias de baixa renda.

Dentre os objetivos da AMAN estão ainda o de defender e representar os interesses dos sócios e demais representados por esta



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Gabinete do Dep. Gil Carlos

Associação, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial, nos casos permitidos em lei; incentivar a cultura das comunidades, buscando técnicas modernas e meios para um desenvolvimento salutar da comunidade; promover projetos nas áreas de cajucultura, apicultura, citricultura, fruticultura, psicultura, hortaliças, produção de farinha, artesanato e qualquer outro projeto que vise o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e dentre outros objetivos de suma importância para a comunidade.

Além disso, a concessão do título de utilidade pública à Associação de Moradores e Amigos do Município de Nossa Senhora de Nazaré - AMAN é de grande importância e traz inúmeros benefícios à comunidade. Destacam-se:

- Representação legítima da comunidade: O reconhecimento do título de utilidade pública confere à associação um status legal reconhecido, conferindo-lhe legitimidade para representar e agir em nome da comunidade. Isso fortalece a voz dos moradores e permite que a associação participe ativamente na defesa de seus interesses perante as autoridades locais e demais instituições.
- Fortalecimento do associativismo: Ao reconhecer o título de utilidade pública, o projeto de lei estadual incentivará o associativismo e a participação cívica na comunidade. O apoio às associações de moradores promove a união dos moradores, estimula a cooperação e cria um senso de pertencimento e identidade local.



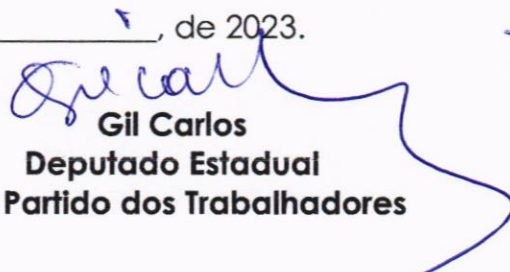
ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Gabinete do Dep. Gil Carlos

- Acesso a benefícios e recursos: O reconhecimento do título de utilidade pública abre portas para benefícios e recursos adicionais à associação. Isso inclui possíveis isenções ou reduções fiscais, acesso a financiamentos governamentais e oportunidades de parcerias com outras entidades. Esses recursos podem ser direcionados para a implementação de projetos e iniciativas que beneficiem diretamente os moradores da comunidade.
- Promoção do desenvolvimento local: Ao apoiar a Associação de Moradores, o projeto de lei estadual promoverá o desenvolvimento local. As associações desempenham um papel fundamental na identificação de necessidades, no estímulo à participação dos moradores em questões comunitárias e no fomento de projetos que melhorem a qualidade de vida e impulsionem o progresso da região.
- Colaboração com o poder público: A concessão do título de utilidade pública fortalece a relação entre a associação de moradores e o poder público. A associação se torna um parceiro oficial na busca por soluções conjuntas para desafios locais, permitindo uma colaboração mais efetiva na elaboração de políticas públicas e no planejamento de ações que atendam às necessidades da comunidade.

Contamos, portanto, com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Teresina – PI, ____ de _____, de 2023.


Gil Carlos
Deputado Estadual
PT – Partido dos Trabalhadores

ESTATUTO

AMAN – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI(AMAN)

- ESTATUTO -

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Fórum e Objetivos.

Art. 1º - Associação dos Moradores e Amigos do Município de Nossa Senhora de Nazaré – AMAN – CNPJ: 12.175.303/0001-24, fundada em 20 de agosto de 1989 , é uma Entidade sem fins lucrativos, apartidária e com tempo de duração indeterminado, será constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, orientação sexual, credo religioso ou filiação partidária., regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos, tendo:

- a) Sede administrativa e operacional à Praça Antônio Alves ,S/N ,Centro, CEP: 64.288-000 na cidade de Nossa Senhora de Nazaré no Estado do Piauí e Foro jurídico na cidade de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí;
- b) Área de ação e admissão de associados: todos os municípios do Território dos Carnaúbaís (Assunção do Piauí, Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Castelo do Piauí, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí, Juazeiro do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antônio, São João da Serra, São Miguel do Tapuio e Sigefredo Pacheco).

Art. 2º - A AMAN terá os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver e executar projetos de regularização fundiária e programas de construção e/ou reforma de casas em áreas urbanas e rurais;
- b) Incentivar, Apoiar, Participar e Executar a construção de moradias populares de interesse social, particularmente sob a forma de Entidade Organizadora, atuando como agente proponente em programas públicos, cuja a ação seja a de apoio na previsão habitacional, urbanização de assentamento precários, programa de assistência técnica para famílias de baixa renda, etc;
- c) Firmar convênios e fazer parcerias com órgãos governamentais, tanto na esfera Municipal, Estadual, Federal e iniciativa privada para a implantação de habitações, em especial o PMCMV, PHNR e PMCMV-E;
- d) Defender e representar os interesses dos sócios e demais representados por esta Associação , tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, nos casos permitidos em lei, sem discriminações de que trata o artigo primeiro deste estatuto;
- e) Incentivar a cultura das comunidades, buscando técnicas modernas e meios para um desenvolvimento salutar da comunidade;
- f) Promover a defesa dos recursos naturais e o seu racional aproveitamento, além do desenvolvimento da região;

- g) Promover projetos nas áreas de cajucultura, apicultura, citricultura, fruticultura, piscicultura, hortaliças, produção de farinha, artesanato e qualquer outro projeto que vise o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;
- h) Firmar projetos de construção e reforma de calçamentos, bueiros, postos de saúde, creches, colégios, estradas, passagem molhada, casas de farinha, açudes, cercas, etc;
- i) Promover atividades culturais, folclóricas, festas carnavalescas, festejos da padroeira das comunidades, formação de quadrilhas juninas, etc;
- j) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- k) Promoção da qualificação profissional e cursos profissionalizantes, através de convênios com entidades públicas e/ou privadas;
- l) Realizar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, para atender as necessidades e interesses dos associados e demais representados por esta entidade.

Art. 3º - Para desenvolver seus trabalhos a Associação poderá ser reconhecida como entidade de utilidade pública e assim assinar convênios e acordos com poderes públicos, bem como receber ajuda de entidades nacionais e internacionais, mantida a sua autonomia.

CAPITULO II

Dos Associados:

Direitos de Deveres

Art. 4º - São associados da AMAN, todos os moradores do município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, que assinarem a Ata de sua fundação e os que forem admitidos posteriormente como tais, em assembleia geral de entidade.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com uma taxa mensal a ser fixada pela diretoria e será reajustada semestralmente pela assembleia geral;
- b) Respeitar e fazer respeitar o estatuto;
- c) Participar das atividades levantadas pela associação;
- d) Acatar as decisões da maioria em assembleia geral;
- e) Ser leal as normas estabelecidas pela diretoria.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nas reuniões e as assembleias gerais;
- b) Obter informações sobre a vida da Associação tendo acesso aos arquivos e documentos da associação, respeitando a essência do estatuto.

Parágrafo Único - Os associados que não cumprirem o Estatuto ficarão sujeitos e penalidade aplicadas pela Diretoria, com: advertência, suspensão e se for o caso expulsão, a ser decidido em assembleia geral.

CAPÍTULO -III

Dos órgão e consulta AMAN

Art. 7º - São órgãos de decisão e consulta da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembleia Geral será o órgão máximo de decisão e consulta da AMAN, composta de todos os associados da entidade, sendo em qualquer época do ano, sempre que se fizer necessário por decisão da Diretoria Executiva e/ou um terço 1/3 dos associados para tratar de assuntos importantes para a comunidade e para a entidade.

Art. 9º - A Assembleia Geral se reunirá a cada três anos no mês de dezembro para eleger a diretoria e Conselho Fiscal da entidade, podendo ser prorrogado o mandato da diretoria vigente em virtude de sua atuação em consenso da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo a Assembleia Geral reúne-se à e decidirá por maioria simples de voto secreto a nova diretoria executiva e o Conselho Fiscal na forma de chapa.

Art. 10º - A Diretoria Executiva em mandato de 03 (três) anos, será órgão executivo da Associação com decisões das assembleias gerais e terá sua composição da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Diretor de Assistência comunitária;
- e) Diretor de promoção esportivas e culturais;
- f) Diretor de imprensa e divulgação;
- g) Assessor comunitário (escolhido pelo presidente, não sendo obrigatoriamente morador);
- h) Tesoureiro.

Art. 11º - Cabe ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora;

- b) Assinar com Tesoureiro os cheques e pagamentos, assim como documentos financeiros da entidade;
- c) Assinar protocolo secretarial;
- d) Administrar as atividades;
- e) Elaborar o plano anual das atividades;
- f) Delegar funções na forma do Estatuto;
- g) Apresentar relatório de gestão;
- h) Apresentar no início de cada exercício a previsão da receita e despesas inclusive o plano de aplicação dos recursos submetendo a apreciação da Assembleia Geral;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias desta Associação em conjunto com o Tesoureiro;
- j) Assinar e emitir cheques desta Associação em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 12º - Cabe ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com a Diretoria na administração
- c) Executar outras atividades oriundas do cargo que lhe compete.

Art. 13º - Cabe ao Secretário:

- a) Redigir e ler a Ata e assinar com o Presidente;
- b) Supervisionar os serviços gerais de pessoal e material;
- c) Manter em dia a correspondência;
- d) Elaborar um arquivo da associação.

Art. 14º - Cabe ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da Associação mantendo o cadastro geral das atividades financeiras e escriturais serviços contáveis;
- b) Assinar títulos de créditos e todos os movimentos de caráter financeiro;
- c) Promover com toda Diretoria atividades que vise a arrecadação de fundos para a Associação;
- d) Abrir e movimentar contas bancárias da Associação em conjunto com o Presidente;
- e) Assinar e emitir cheques desta Associação em conjunto com o Presidente.

Art. 15º - Cabe ao Diretor de Assistência Comunitária:

- a) Buscar melhoria dos serviços públicos prestados à Comunidade, encaminhando as reivindicações aos poderes públicos e criar grupos de trabalho para melhorar a ação da Entidade;
- b) Buscar assistência médica odontológica e jurídica para os associados.

Art. 16º - Cabe ao Diretor de Promoções Esportivas e Culturais:

a) Planejar e executar eventos de natureza esportiva, culturais, educacionais, entrevistas, assim como simpósios, conferências e etc.

Art. 17º - Cabe ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) Zelar pela divulgação da Associação internamente através de boletins e documentos da Entidade e externamente nos órgãos governamentais;
- b). Planejar e executar todo material de divulgação da Diretoria (jornais, revistas, panfletos, tv e etc);
- c) Manter a Diretoria informada sobre os assuntos diversos em âmbito nacional.

Art. 18º - Conselho Fiscal:

Composto de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes será eleito junto com a Diretoria Executiva e terá o objetivo de supervisionar o balanço financeiro da Associação, devendo dar o seu parecer nas assembleias gerais de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Art. 19º - As eleições para escolha da Diretoria Executiva da Associação - AMAN, (Conselho Fiscal), será realizada a cada 03 (três) anos, no mês de dezembro, em assembleia geral convocada para tal fim com um mês de antecedência.

Art. 20º - Podem ser candidatos todos os associados maiores de 18 anos que estejam quites com suas contribuições.

Parágrafo Único - Podem ser candidatos a reeleição membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que atendam as exigências deste artigo quem indicam, no entanto, proibindo de usar a Entidade para campanha eleitoral.

Art. 21º - A Diretoria convocará a um mês antes da eleições uma Assembleia Geral para formar uma Comissão que irá prepara as eleições.

Art. 22º - As candidaturas serão apresentadas em forma de chapas e de "Programas de trabalho".

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 23º – Em caso de dissolução da Associação:

- a) Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio móveis e imóveis adquiridos sob quaisquer títulos, será destinado a entidades congêneres, com prioridade para a existentes no município, escolhida pela Assembleia Geral;
- b) Será questionada, se tal pessoa jurídica de igual natureza, preenche os requisitos da lei e cujo o objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Art. 24º - O presente Estatuto pode ser reformulado por decisão de 2/3 dos associados, em assembleia geral convocada para tal fim.

Art. 25º - Cabe ao Presidente representar a associação e seus sócios e/ou quem tenha interesse de ser representado pela mesma junto aos órgãos governamentais e demais entidades e na sua ausência do presidente fica a cargo do vice-presidente esta tarefa.

Art. 26º - A Associação dos Moradores do Município de Nossa Senhora de Nazaré – AMAN, não remunera sob nenhuma forma seus diretores, conselheiros, associados ou mantenedores.

Art. 27º - A entidade adota a prática de escrituração de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O presente Estatuto apreciado, discutido e aprovado em assembleia geral, entra em vigor na data de sua aprovação, 23 de julho de 2018, na sede do município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 23 de julho de 2018.



Maria de Nazaré Cardoso Reinaldo

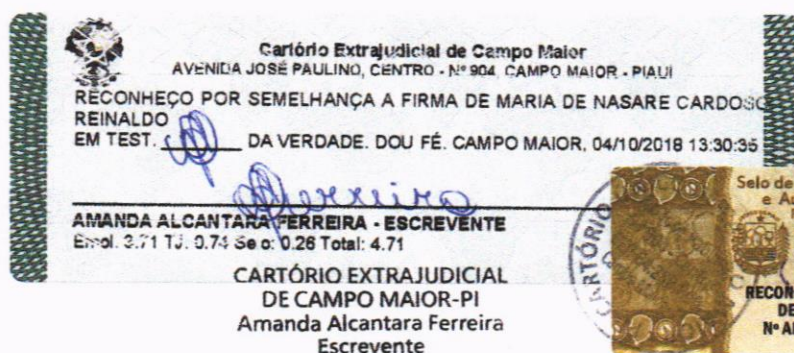
Maria de Nazaré Cardoso Reinaldo - CPF: 152.770.113-15

Presidente

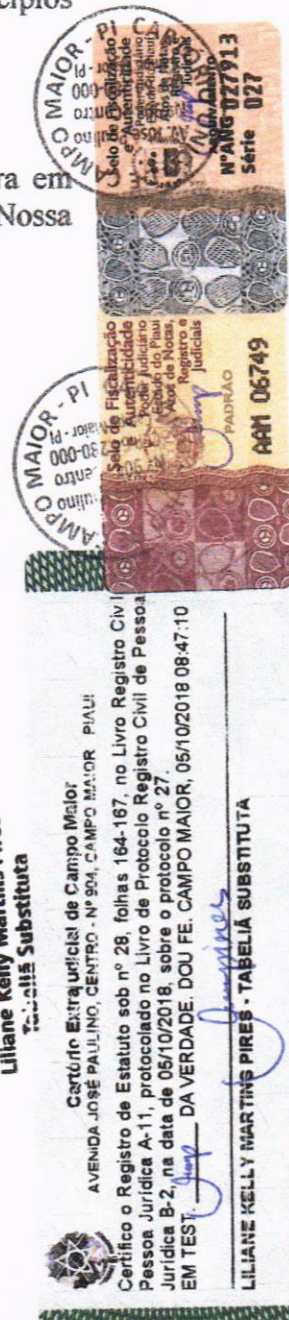
José Reinaldo Alves

José Reinaldo Alves - CPF: 132.072.373-04

Tesoureiro



CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
DE CAMPO MAIOR-PI
Liliane Kelly Martins Pires
Tabeliã Substituta



Cartório Extrajudicial de Campo Maior
AVENIDA JOSÉ PAULINO, CENTRO - Nº 904, CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Certifico o Registro de Estatuto sob nº 28, folhas 164-187, no Livro Registro Civil
Pessoa Jurídica A-11, protocolado no Livro de Protocolo Registro Civil de Pessoa
Jurídica B-2, na data de 05/10/2018, sobre o protocolo nº 27.
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. CAMPO MAIOR, 05/10/2018 08:47:10

LILIANE KELLY MARTINS PIRES - TABELIÃ SUBSTITUTA

LISTA DE FREQUENCIA NA POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS-AMAN DATA:06/09/2018

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Maria de Nazaré C. Reinaldo	Aman e Aman	Maria de Nazaré Cardoso Reinaldo
Germino Borges de Carvalho.	Aman	
Maria de Lourdes e A. dos Reis	Aman e Aman	
Maria Ferreira da Silva.	Aman e Aman	Maria Ferreira de Silva.
Elisete Delmiro Rocha.	Aman	Elisete Delmiro Rocha.
Maria Fúlia Oliveira.	Aman	
Edna Pinheiro Santos	Aman	
José Reinaldo Alves	Aman	
Francisca das Chagas A. Amaro	Aman	
Reimundo Cardoso de A. Costa	Aman	
Maria do Socorro da Silva.	Aman e Aman.	
Maria dos Reis da A. Nascimento	Aman	
Maria Francisca da A. Nascimento	Aman	
Ketiane Maria da A. Nascimento.	Aman	
Francisca Maria de Sales.	Aman	
Ismael Barroso da Silva.	AJTR	
Jéssica Maíra Chaves Mota.	Aman	Jéssica Maíra Chaves Mota
Trineu Saraiva Silva.	Secretaria de juventude	
Alange da A. Nascimento.	Aman	
Lucilene G. do Nascimento.	Aman	
Reimundo Alves de Sousa.	Aman	
Antonio José do Nascimento.		
Luís Gomes da Silva.	Aman	Luís Gomes da Silva.
Antonio Carlos da A. Nascimento.	Aman	
Antonio Rodrigues da A. Filho	Conselheiro Tutelar	
Carlos Antonio Colácio da Silva	Secretaria de obras	

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - AMAN, PARA APROVAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO ESTATUTO DESTA ASSOCIAÇÃO.

Aos vinte e dois (22) dias, do mês de julho, do ano de dois mil e dezoito (2018), com sede e foro na Cidade de Nossa Senhora de Nazaré do estado do Piauí, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios desta associação sob a presidência da Sra. Maria de Nasaré Cardoso Reinaldo, para deliberarem sobre a aprovação do segundo aditivo ao Estatuto da Associação, a presidente leu na íntegra o aditivo ao estatuto, colocando em votação, a Assembleia Geral presente, aprovou por unanimidade, ficando da seguinte forma:

Segundo Aditivo do Estatuto da Associação dos Moradores e Amigos do Município de Nossa Senhora de Nazaré.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de dois mil e dezoito (2018), com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré do estado do Piauí, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os membros desta associação, neste ato representado por sua presidente e demais membros da diretoria, bem como a presença de seus associados representantes da comunidade, em comum acordo, firmar o segundo aditivo ao seu estatuto da seguinte forma:

Alterações: Serão alterados o Capítulo – I e Artigos 1º e 2º; serão acrescentados ao art. 11º os itens: i) e j) e ao art. 14º os itens: d) e e); serão alterados os Artigos 23º e 25º e será criado o Artigo 27, como segue:

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Fórum e Objetivos.

Art. 1º - Associação dos Moradores e Amigos do Município de Nossa Senhora de Nazaré – AMAN – CNPJ: 12.175.303/0001-24, fundada em 20 de agosto de 1989, é uma Entidade sem fins lucrativos, apartidária e com tempo de duração indeterminado, será constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, orientação sexual, credo religioso ou filiação partidária., regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos, tendo:

- a) Sede administrativa e operacional à Praça Antônio Alves, S/N, Centro, CEP: 64.288-000 na cidade de Nossa Senhora de Nazaré no Estado do Piauí e Foro jurídico na cidade de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí;
- b) Área de ação e admissão de associados: todos os municípios do Território dos Caruaúba (Assunção do Piauí, Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Castelo do Piauí, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí, Juazeiro do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antônio, São João da Serra, São Miguel do Tapuio e Sigefredo Pacheco).

Natalia

Art. 2º - A AMAN terá os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver e executar projetos de regularização fundiária e programas de construção e/ou reforma de casas em áreas urbanas e rurais;
- b) Incentivar, Apoiar, Participar e Executar a construção de moradias populares de interesse social, particularmente sob a forma de Entidade Organizadora, atuando como agente proponente em programas públicos, cuja a ação seja a de apoio na previsão habitacional, urbanização de assentamento precários, programa de assistência técnica para famílias de baixa renda, etc;
- c) Firmar convênios e fazer parcerias com órgãos governamentais, tanto na esfera Municipal, Estadual, Federal e iniciativa privada para a implantação de habitações, em especial o PMCMV, PHNR e PMCMV-E;
- d) Defender e representar os interesses dos sócios e demais representados por esta Associação , tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, nos casos permitidos em lei, sem discriminações de que trata o artigo primeiro deste estatuto;
- e) Incentivar a cultura das comunidades, buscando técnicas modernas e meios para um desenvolvimento salutar da comunidade;
- f) Promover a defesa dos recursos naturais e o seu racional aproveitamento, além do desenvolvimento da região;
- g) Promover projetos nas áreas de cajucultura, apicultura, citricultura, fruticultura, piscicultura, hortaliças, produção de farinha, artesanato e qualquer outro projeto que vise o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;
- h) Firmar projetos de construção e reforma de calçamentos, bueiros, postos de saúde, creches, colégios, estradas, passagem molhada, casas de farinha, açudes, cercas, etc;
- i) Promover atividades culturais, folclóricas, festas carnavalescas, festejos da padroeira das comunidades, formação de quadrilhas juninas, etc;
- j) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- k) Promoção da qualificação profissional e cursos profissionalizantes, através de convênios com entidades públicas e/ou privadas;
- l) Realizar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, para atender as necessidades e interesses dos associados e demais representados por esta entidade.

Serão acrescentados ao art. 11º os itens: i) e j), com a seguinte redação:

- i) Abrir e movimentar contas bancárias desta Associação em conjunto com o Tesoureiro;
- j) Assinar e emitir cheques desta Associação em conjunto com o Tesoureiro.

Natalia

- a) Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio móveis e imóveis adquiridos sob quaisquer títulos, será destinado a entidades congêneres, com prioridade para a existentes no município, escolhida pela Assembleia Geral;
- b) Será questionada, se tal pessoa jurídica de igual natureza, preenche os requisitos da lei e cujo o objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Art. 24º - O presente Estatuto pode ser reformulado por decisão de 2/3 dos associados, em assembleia geral convocada para tal fim.

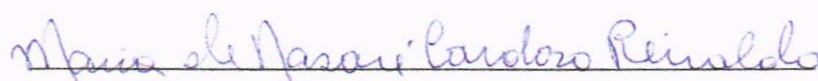
Art. 25º - Cabe ao Presidente representar a associação e seus sócios e/ou quem tenha interesse de ser representado pela mesma junto aos órgãos governamentais e demais entidades e na sua ausência do presidente fica a cargo do vice-presidente esta tarefa.

Art. 26º - A Associação dos Moradores do Município de Nossa Senhora de Nazaré - AMAN, não remunera sob nenhuma forma seus diretores, conselheiros, associados ou mantenedores.

Art. 27º - A entidade adota a prática de escrituração de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

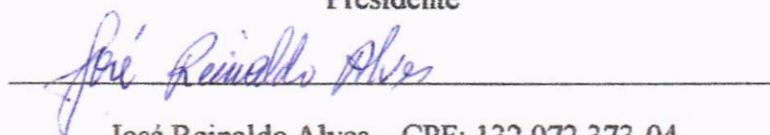
O presente Estatuto apreciado, discutido e aprovado em assembleia geral, entra em vigor na data de sua aprovação, 23 de julho de 2018, na sede do município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 23 de julho de 2018.



Maria de Nasaré Cardoso Reinaldo - CPF: 152.770.113-15

Presidente



José Reinaldo Alves - CPF: 132.072.373-04

Tesoureiro



Livro Nº 11
Data 05/10/2018

AV S/N-28

Fls. 168

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Declaro que foi averbado no registro nº 222, fls. 200-201V, livro A-6, a seguinte averbação sob o nº: 03:

Protocolo: 27 de 05 de outubro de 2018 - Fica averbado no presente registro a Aprovação do novo estatuto da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - AMAN, conforme ata registrada às folhas 178-180 no livro B 20 de Títulos e Documentos deste cartório, datado em 04/10/2018 e Registro do novo Estatuto sob o nº 28, folhas 164-167 do Livro A11 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, arquivado nesta Serventia. Tudo conforme requerido em 19 de setembro de 2018, pela presidente GERCINA BORGES DE CARVALHO. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 160,23. FERMOJUPI/TJ: R\$ 31,87. Selos: R\$ 0,78. Data do pagamento: 19 de setembro de 2018. Eu, Liliane Kelly Martins Pires, Escrevente Amanda Alcantara Ferreira digitei. Eu, Liliane Kelly Martins Pires, Tabeliã Substituta Liliane Kelly Martins Pires do Registro de Imóveis o subscrevo.

Campo Maior - PI, 05 de outubro de 2018

Liliane Kelly Martins Pires
Liliane Kelly Martins Pires
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
DE CAMPO MAIOR-PI
Liliane Kelly Martins Pires
Tabeliã Substituta



Ata da Assembleia Extraordinária da
Aman - Associação dos Moradores e Amigos do
município de Nossa Senhora de Nazaré - P.

Aos trinta dias do mês de dezembro de
dois mil e vinte um, às quinze horas no
Beau - Espaço Cultural Aman, a presidente
Gercina Borges de Carvalho em exercício,
convocou a atual diretoria, sócios da
entidade, representantes do Poder Público
Municipal, do legislativo, Sindicato dos Tra-
balhadores Rurais e demais representa-
tes da sociedade civil para prestigiar a
posse da nova diretoria que irá
presidir a gestão no período de
2022 à 2025, isto é o Triênio. A presidente
atual Gercina Borges, fez a abertura
desejando boas vindas aos presentes e
relatando a forma de formar a chapa
que poderia concorrer com outras, mas
que não teve concorrente, como foi cha-
pa única os votos foram por aclama-
ção. Quem fosse a favor que levantas-
se o braço. E a maioria dos presen-
te concordaram com a formação da
chapa que deu origem a composi-
ção da diretoria que assim ficou
composta: Presidente: Gercina Borges de
Carvalho - Rg: 330.855 AP / CPF: 227.197.
253-15; Vice-presidente: Antonio Carlos
da Silva Nascimento - Rg: 50.060.809-X
A.P / CPF: 003.530.753-61; Secretários:
Titular: Elisete Delmiro Rocha - Rg: 753.

881 / CPF: 274.222.753-91; Suplente: Lindomar Alves de Sousa - Rg: 1.492.442-PS / CPF: 716.769.883-00; Tesoureira: Maria Ferreira da Silva - Rg: 1.488.715 AAP / CPF: 669.873.344-04; Diretora de Assistência Comunitária: Maria Júlia Oliveira - Rg: 1.187.343 AAP / CPF: 922.503.943-34; Diretoras de Imprensa e Divulgação: Titular: Maria de Nazaré Cardoso Reinaldo - Rg: 152.740.113-15 digo CPF e Rg: 178.414 AAP; Suplente: Jéssica Maiure Chaves Matos - Rg: 3.155.423 AAP / CPF: 063.195.773-12; Diretores de Promoções Esportivas e Culturais: Marcelo da Costa Araújo - Rg: 1.374.717 AAP-PS / CPF: 689.432.453-00 e João Francisco Lima - Rg: 1.390.262 AAP-PS / CPF: 753.563.503-25; Conselho Fiscal: Titulares: Édna Ferreira de Santana - Rg: 263.147 AAP-PS / CPF: 433.225.223-34; José Reinaldo Alves - Rg: 304.583.030 / CPF: 132.072.373-04; José Cardoso de Oliveira - Rg: 1.303.682 / CPF: 676.576.053-91; Suplentes: Francisca Maria de Sales - Rg: 1.292.450 AAP-PS; Antonia Oliveira da Silva - Rg: 2.564.027 / CPF: 200.655.903-68; e Maria de Lourdes de Castro Santos - Rg: 583.562 AAP-PS / CPF: 396.643.763-53. Após a apresentação de cada componente da diretoria, a Ara. Gercina Borges declarou-os empossados e facultado a palavra para cada membro empossado e convidados. Tudo aconteceu seguindo os protocolos da OMA, preservando a dissemi-

nação da Covid-19 e suas variante Delta e Ômicron que tanto nos deixe assustados. Sem mais nada a declarar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, onde eu Elisete Delmire subescrevi esta ata que após lida será assinada por todos presentes. Gercina Borges de Carvalho, Elisete Delmire Rocha, Maria Ferreire de Silva, Edna Fereira Santana de Sousa, José Cardoso de Oliveira, Lucas de Oliveira, Francisco Gomes do Nascimento, Antonio Carlos da Silva Nascimento, Francisca Maria de Sales, Maria de Lourdes e Silva dos Reis, Juvenal Pereira Fereira, Edlanira Caldas Gomes, José Raimundo Alves, Josenildo Francisco Lima, Marcelo da Costa Araújo Oliveira, Maria de Deus Moura Silva, Vinicius Cordeiro do Nascimento, Antonio José do Nascimento, Raimundo Alves de Sousa, Maria dos Anjos de Castro Santos

**Cartório Extrajudicial de Campo Maior**
JUCIARA FERRAZ LIMA - TABELIA INTERINA
CNPJ: 20.281.788/0001-12 - CNB: 148994
Rua Santo Antônio, N° 552 - Centro, Campo Maior - PI CEP 64.280-000, TEL: (86) 3252-1700

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARIA FERREIRA DA SILVA e GERCINA BORGES DE CARVALHO EM TEST. DA VERDADE DOU FE Campo Maior/PI, 06/01/2022 16:16:16
SELO ADB48666 - UT1H, ADB48667 - S57R consulte em www.tjpi.jus.br/portalexta

Francisco Jansen Feitoza da Rocha - Escrevente
Envio: R\$ 5 a 21,4 R\$ 1,66 MP R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 10,73

**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
DE CAMPO MAIOR-PI**
Francisco Jansen Feitoza da Rocha
Escrevente

**Cartório Extrajudicial de Campo Maior**
JUCIARA FERRAZ LIMA - TABELIA INTERINA
CNPJ: 20.281.788/0001-12 - CNB: 148994
Rua Santo Antônio, N° 552 - Centro, Campo Maior - PI CEP 64.280-000, TEL: (86) 3252-1700

RCPJ registrado sob o nº 539 no Livro de Registro Civil de Pessoa Jurídica A nº 14 folha(s) 63 a 64 em 12/01/2022 17:06:12, Protocolado sob o nº 537 no livro Protocolo Registro Civil de Pessoa Jurídica B2 nº 62 em 12/01/2022 Selo ADB49196 - 28R3, ADB49197 - VIZL consulte em www.tjpi.jus.br/portalexta

Liliane Kelly Martins Pires - Tabelia Substituta
Envio: R\$ 102,86 FERM/JUPI: R\$ 20,75 Selo: R\$ 0,52 MP R\$ 2,95 Total: R\$ 127,09
Envio em: 12/01/2022 17:06:15

**CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
DE CAMPO MAIOR-PI**
Liliane Kelly Martins Pires
Tabelia Substituta

(AMAN)

Ata da reunião para a criação da
Associação dos moradores e amigos do Povoado
Nazare, Campo Maior, - PI.

Eleição da primeira diretoria e aprovação dos
seus Estatutos.

CERTIDÃO

(ATA)

Certifico que o presente documento está regis-
trado sob nº 427 às 179 fls. do Livro
B nº 4

O referido é verdade e Dou fé.

Campo Maior (PI) 05 de 03 de 1989

José Ribeiro de Araújo
Ass. Dip. Registr. Civil na
(Prevento) Cartório Autorizado
de Campo Maior - PI

CARTORIO DO 2º
OFICIO DE NOTAS

Bel. Nelson Carvalho Lopes da Silva

ESCRITÓRIO

CAMPO MAIOR - PI

Ata Nº 001/89

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove (1989), na Igreja do referido Povoado, às 12.00 horas, sob a orientação do Coordenador Geral do grupo, foi escolhido por unanimidade para presidir os trabalhos o Sr. Victor Galdino Ferreira, como presidente e Maria do Amparo Alves da Silva Sousa, como secretária. A mesma colocou em votação a criação da Associação dos moradores e amigos do Povoado Nazare (AMAN), sendo por todos os presentes aprovada a sua criação. Em seguida, a mesa colocou em votação a escolha de uma diretoria provisória, com duração de 6 (seis) meses para a entidade, e de um Conselho fiscal. Sendo escolhidos dentre os presentes, num clima de paz e harmonia os seguintes diretores:

Presidente - Alcirio Alves Fortes

Vice-Presidente - José Linen de Sousa

1º Secretário - Maria Auxíliia Félix Pinto

2º Secretário -

1º Tesoureiro - Geraldo Fortes dos Reis

2º Tesoureiro -

Secretaria de promoções culturais - Maria de Nazare Cardoso

Secretario de imprensa e divulgação - Raimundo Nonato da Silva

Secretário de Esporte e lazer - Francisco Carlos Machado

O conselho fiscal ficou assim constituído:

Efetivos: Leonor Silva Barros, Raimundo Alves de Sousa,
Antônio Saraiva Fortes e Francisco Borges de Sousa.

Suplentes - Francisco Félix Pereira e Pedro Pereira da Silva

Os eleitos foram empossados. Em seguida a mesa colocou em discussão e votação uma proposta de estatutos para a entidade, sendo os seguintes estatutos:

• Estatutos da Associação dos Moradores do Povoado Nazaré (AMAN)

• Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E PRINCÍPIO:

Art. 1º - Associação dos Moradores do Povoado de Nazaré fundada 20/08/89 e com sede no Povoado de Nazaré, Município de Campo Maior, Estado do Piauí. É uma entidade sem fins lucrativos, apartidário e com tempo de duração indeterminada com objetivos de defender os interesses, direitos e reivindicações dos moradores do Povoado de Nazaré, sem qualquer influência de credo culto e a mesma é regida pelo estatuto.

Art. 2º - São princípios da AMAN

a) A união de toda a comunidade para melhorar as suas condições de vida e buscar soluções de seus problemas comuns.

b) A solidariedade a todos os movimentos populares que lutem, reivindicando junto aos poderes competentes condições de melhoramentos; cultural; sócio-econômicos dos moradores.

Art. 3º - Para desenvolver seus trabalhos a Associação poderá ser reconhecida como entidade de utilidade

pública, e assim assinar convênios e acordos com poderes públicos, bem como receber ajuda de entidades Nacionais e Internacionais, mantida a sua autonomia.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES:

Art. 4º - São Associados, AMAN todos os moradores do Povoado Nazari que assinarem a ata de sua fundação e os que forem admitidos posteriormente como tais, em assembleia geral da entidade.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- contribuir com uma taxa mensal a ser fixada pela diretoria e será reajustada semestralmente pela assembleia geral.
- Respeitar e fazer respeitar o estatuto
- Participar das atividades levantadas pela associação.
- Aceitar as decisões da maioria em assembleia.
- Ser leal as normas estabelecidas pela diretoria.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- votar e ser votado nas reuniões e assembleias gerais.
- Obter informações sobre a vida da associação tendo acesso aos arquivos e documentos da associação, respeitando a essência dos estatutos.

Parágrafo: Os associados que não cumprirem os estatutos ficarão sujeitos a penalidades aplicadas pela diretoria, com: advertência, suspensão e se for o caso, expulsão, a ser decidido em assembleia geral.

Capítulo III - DOS ÓRGÃOS E CONSULTA DA AMAN

Art. 7º - São órgãos de observação e consulta da associação:

- Assembleia Geral.

- b) Diretoria executiva
- c) Conselho fiscal

Art. 8º - A assembleia geral será o órgão máximo de decisão e consulta da AMAN, composta de todos os associados da entidade, sendo que época do ano, sempre que se fizer necessário por decisão da Diretoria Executiva e ou terço (1/3) dos associados para tratar de assuntos importantes para a comunidade e para a entidade.

Art. 9º - A assembleia geral se reunirá a cada ano, no mês de dezembro para eleger a diretoria e o conselho fiscal da entidade, podendo ser prorrogado o mandato da diretoria vigente em virtude de sua atuação em consenso da assembleia geral.

Parágrafo: Para fins deste artigo a assembleia geral reunir-se-á e decidirá por maioria simples de voto secreto a nova diretoria executiva e o conselho fiscal na forma de chapa.

Art. 10º - A Diretoria Executiva em mandato de 01 (um) ano, será o órgão executivo da associação com o objetivo de encaminhar as lutas da comunidade e as decisões das assembleias gerais e terá sua composição da seguinte forma:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Diretor de Assistência Comunitária
- e) Diretor de Promoções Esportivas e Culturais
- f) Diretor de Imprensa e Divulgação
- g) Assessor Comunitário (escolhido pelo presidente, não sendo obrigatoriamente morador)

h) Tesoureiro

Art. 11º — Cabe ao Presidente:

- a) Representar a associação em juízo e fora.
- b) Assinar com o tesoureiro os cheques e pagamentos, assim como documentos financeiros da entidade.
- c) Assinar o protocolo secretarial
- d) Administrar as atividades da associação e seus interesses econômicos e sociais na forma do estatuto.
- e) Elaborar o plano anual das atividades
- f) Delegar funções na forma do estatuto
- g) Apresentar relatório da gestão
- h) Apresentar no início de cada exercício a previsão da receita e despesas, inclusive o plano de aplicação dos recursos, submetendo a apreciação da assembleia geral.

Art. 12º — Cabe ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b) Colaborar com a Diretoria na administração
- c) Executar outras atividades oriundas do cargo que lhe compete.

Art. 13º — Cabe ao Secretário:

- a) Redigir e ler a ata e assinar com o Presidente.
- b) Supervisionar os serviços gerais de pessoal e material
- c) Manter em dia a correspondência.
- d) Elaborar um arquivo da associação.

Art. 14º — Cabe ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da associação, mantendo o controle geral das atividades financeiras e escriturar serviços contábeis.

b) Assinar títulos de créditos e todo o movimento de carácter financeiro.

c) Promover com toda a directoria actividades que vise a arrecadação de fundos para a associação.

Art. 15º — Cabe ao Director de Assistência Comunitária:

a) Buscar melhoria dos serviços públicos prestados a comunidade, encaminhando as reivindicações aos poderes públicos e criar grupos de trabalhos para melhor acção da entidade.

b) Buscar assistência médica - odontológica e jurídica para os associados.

Art. 16º — Cabe ao Director de Promoções Esportivas e Culturais:

Planear e executar eventos de natureza esportiva, culturais, educacionais; entrevistas, assim como: simpósios, conferências etc.

Art. 17º — Cabe ao Director de Imprensa e Divulgação:

a) Zelar pela divulgação da associação internamente através de boletins e documentos da entidade e externamente nos órgãos governamentais.

b) Planear e executar todo material de divulgação da directoria (jornais, revistas, panfletos, Tv etc.)

c) Manter a directoria informada sobre os assuntos diversos em âmbito nacional.

Art. 18º — Conselho Fiscal:

Composto de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, será eleito junto com a directoria executiva e terá o objectivo de supervisionar o balanço financeiro da associação, devendo dar o seu parecer nas assembleias gerais de prestação de contas.

Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES:

Art. 19º - As eleições para escolha da diretoria executiva da Associação AMAN, (Conselho Fiscal), será realizada a cada ano, no mês de dezembro, em assembleia geral convocada para tal fim com um mês de antecedência.

Art. 20º - Podem ser candidatos todos os associados maiores de 18 anos que estejam quitos com suas contribuições.

Parágrafo: Podem ser candidatos à reeleição membros da diretoria executiva e do conselho fiscal que atendam as exigências deste artigo que indicam, no entanto, proibindo-os de usar a entidade para campanha eleitoral.

Art. 21º - A diretoria convocará a um mês antes das eleições uma assembleia geral para formar uma comissão que irá preparar as eleições.

Art. 22º - As candidaturas serão apresentadas em formas de chapas e de "programa de trabalho".

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 23º - Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio, compreendendo bens e imóveis adquiridos sob quais quer títulos, será destinado a entidades congêneres, com prioridade para as existentes no "Povoado", diacordo com os associados.

Parágrafo: A AMAN só será dissolvida por decisão unânime de seus associados, em assembleia geral

convocada para tal fim.

Art. 24º - Os presentes estatutos podem ser reformulados por decisão de 2/3 dos associados, em assembleia geral convocada para tal fim.

Art. 25º - Cabe ao assessor comunitário representar a associação junto aos órgãos governamentais e demais entidades.

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral.

Sendo mais, foi encerrada a reunião, transcrita esta ata vai por mim assinada, como pelos demais presentes.

Alcides Alves Fortes

Maria Auxílio Félix Pinto

Guilherme Fortes dos Reis

Francisco Cardoso de Azevedo.

RAIMUNDO NORATO DA SILVA

Maria de Nazaré Cardoso Reinaldo

Raimundo Alves de Sousa

José Lima de Sousa

Leoncio Silva Barros

Maria Alice de Vasconcelos

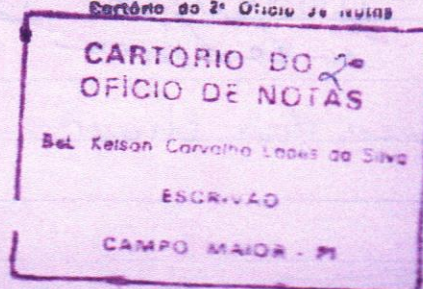
Dr. Jerônimo Rodrigues Alves
Promotor de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento está registrado sob nº 428 às 180 fls. do Livro B nº 4

O referido é verdade e Dou fé.

Campos, 05 de 09 de 1980
José Ribeiro de Lima
Oficial de Registro
José Ribeiro de Lima
Escritor de Cartório
Cartório do 2º Ofício de Notas



Antonio Reinaldo da Silva.
Guilherme alun d sou

Marcos Pereira de Almeida
Francisco Bandeira da Silva

Francisco Gonzaga da Silva

Antonio Contra - do das F 9 19

Antonio Cunha Primo

Josi atech de Oliveira

Espao apes Sabrinha.

Valdemar Renaldo da Silva

Raimundo Lopes da Silva

João Raimundo Neto

Antonio Pereira dos Santos

Luiz Claro Primo

Ozineze Ferreira Duarte:

Raimundo Ribeiro Lima

Pedro Pereira da Silva

Luiz PEREIRA DA SILVA

Maria Luzia Machado de Oliveira

Raimundo Alves de Melo.

Antonio Garcia Farias.

Francisco Borges de Sousa.

Maria Josi de Oliveira

Maria do Socorro da Silva

Maria Helena Rocha

Maria do Rocio m. Leite dos Reis.

Miguel Pereira de Sousa

Maria Bernardino de Sousa

Rosa Leite Pereira Barros

Terезinha de Jesus Oliveira

Maria Madalena Sousa.

Dele Antunes

Francisco das Chagas Melo

CNPJ DO CONTRATADO	32.765.622/0001-05
RESUMO DO OBJETO CONTRATADO	Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo: Café e Açúcar, visando atender as demandas da EMGERPI, no período de 12 (doze) meses, sendo o objetivo principal viabilizar a resolução das necessidades internas da empresa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12(doze) MESES
VALOR GLOBAL	R\$ 18.840,00 (dezoito mil e oitocentos e quarenta reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21.205.04.122.0010.2000
FONTE DE RECURSOS	500
ELEMENTO DE DESPESA	339030 - 06
Nº DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2023NR00108
Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE	2023R007260

Teresina, 21 de agosto de 2023.

ADROALDO ARAÚJO REIS
Diretor Presidente
EMGERPI

REF.17254

ESTATUTOS

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - AMAN - CNPJ: 12.175.303/0001-24, fundada em 20 de agosto de 1989, é uma Entidade sem fins lucrativos, apartidária e com tempo de duração indeterminado, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, orientação sexual, credo religioso ou filiação partidária., regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos, tendo:sede administrativa e operacional à Praça Antônio Alves ,S/N ,Centro, CEP: 64.288-000 na cidade de Nossa Senhora de Nazaré no Estado do Piauí e Foro jurídico na cidade de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí; área de ação e admissão de associados: todos os municípios do Território dos Carnaubais (Assunção do Piauí, Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Castelo do Piauí, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí, Juazeiro do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antônio, São João da Serra, São Miguel do Tapuio e Sigefredo Pacheco). **MARIA DE NASARÉ CARDOSO REINALDO - PRESIDENTE**

REF.17258

EDITAIS

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA-PI

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 – (SUPLI)

Realização de Pregão Eletrônico com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos. Acha-se aberto na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N – Cabral, Térreo, Bloco “C”, o EPL Nº 05/2023-SUPLI, com abertura dos envelopes, no dia 19 de setembro de 2023, às 09h00min. Edital e Termo de Referência, disponíveis no site da Agespisa (<https://www.agespisa.com.br>) na aba



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE NAZARE

Avenida Agostinho Barbosa, 420 - Centro
01.612.592/0001-65

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

012 - Fornecimento de Água - 2023

Dados do Contribuinte			
Matrícula 005.019	Nome ASSOC.DE MORADORES E AMIGOS DE NOSSA SENHORA DDE	CNPJ / CPF 12.175.303/0001-24	
Endereço Rua PRAÇA ANTONIO ALVES	Número SN	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Nossa Senhora de Nazare	UF PI	CEP
Cadastro Imobiliário		Bases de Cálculo do Imóvel	
Endereço	Número	Complemento	
Bairro			
Composição		Dados complementares	
		Inscrição :	
		Competência : 4 / 2023	
		Parcela: 1 / 1	
		NF/Série: /	
		Venc Original : 15/05/2023	
		Lançamento ..: 26/04/2023	
Dados do Lançamento		Base de Cálculo	
		0,00	
		Número do DAM	
		000.041.591	
		Vencimento	
		18/05/2023	
		(=) Valor Principal	
		30,00	
Instruções para Pagamento			
- PAGAR NO BB OU CEF - NAO RECEBER APOS VENCIMENTO			
(=) Valor Atualizado	(-) Desconto	(+) Multa / Juros	(=) Valor Final
30,00	0,00	0,00	30,00

81660000000-3 30005309202-3 30518000000-5 04159102012-2

Pague com PIX



Matrícula : 005.019 ASSOC.DE MORADORES E AMIGOS DE NOSSA
Número : 000.041.591
Vencimento : 18/05/2023



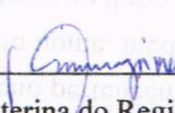
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR NEGATIVA DE ÔNUS E VINTENÁRIA

CERTIFICO que à **folhas 295**, do livro de Registro Geral nº **2-Q**, foi matriculado sob nº **5.271**, o seguinte **IMÓVEL**: Um terreno pertencente ao Patrimônio de Nossa Senhora de Nazaré – PI, sito no município do mesmo nome, medindo dezoito (18) metros de frente por cinquenta (50) metros de fundo, limitando-se ao norte com imóvel de Antonio José da Silva e ao sul com via publica. **PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.175.303/0001-24, com sede na cidade de N. S. de Nazaré - PI. **REGISTRO ANTERIOR**: Transcrição do Contrato de Enfitêuse datado de 11 de novembro de 1989, da Paróquia de Santo Antonio de Campo Maior – PI. E eu, a) José Ribeiro de Carvalho, Oficial, subscrevi.

R.1-5.271: Feito em 03 de março de 1999. Nos termos do Contrato de Enfitêuse datado de 11 de novembro de 1989, da Paróquia de Santo Antonio de Campo Maior – PI. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI**, já qualificada, por contrato de enfitêuse à Paróquia de Santo Antonio de Campo Maior – PI. E eu, a) José Ribeiro de Carvalho, Oficial, subscrevi.

Certifico ainda que o proprietário adquiriu dito imóvel por Contrato de Enfitese datado de 11 de novembro de 1989, da Paroquia de Santo Antonio de Campo Maior – PI. **Certifico finalmente** que o imóvel supracitado não consta qualquer registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias, encontrando-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real ou parcial, tais como sequestros, arrestos, hipotecas, penhoras, fideicomissos, rendas, usufrutos, alienações e outros similares. Tendo as buscas abrangido um período de vinte (20) anos até a presente data. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 62,61; FERMOJUPI: R\$ 12,52; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 1,57; Total: R\$ 77,22 O presente ato só terá validade com os Selos: **ACM20608 - 8UYZ, ACM20609 - 7L6C**. Consulte em www.tipi.jus.br/portalexta. Data do pagamento: 02/08/2021. Campo Maior, 01/09/2021. Eu, Italo Silva Santana, escrevente compromissado Italo Silva Santana, a digitei.

Campo Maior (PI), 01 de Setembro de 2021.



Oficial Interina do Registro de Imóveis

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
DE CAMPO MAIOR-PI
Liliane Kelly Martins Pires
Tabeliã Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.175.303/0001-24

Certidão nº: 19334097/2023

Expedição: 08/05/2023, às 08:10:26

Validade: 04/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.175.303/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230512175303000124

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

12.175.303/0001-24

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/05/2023, ÀS 08:13:20

VÁLIDA ATÉ 06/08/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 7799-C064-4409-866F-159E-2420-1B3B-3FBB



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2305081217530300012401

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12.175.303/0001-24	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/05/2023, ÀS 08:21:29

VÁLIDA ATÉ 07/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 1D83-31AB-C7A7-F2D4-14B9-5443-22C4-A598

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.175.303/0001-24
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO POVOADO NAZARE
Endereço: POV NAZARE SN / RURAL / CAMPO MAIOR / PI / 64280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042500561836873767

Informação obtida em 08/05/2023 14:53:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.175.303/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO PC ANTONIO ALVES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 64.288-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DE NAZARE	UF PI
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 8809-1279/ (86) 3252-3955
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2023** às **07:59:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE
NAZARE**
CNPJ: 12.175.303/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:47 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **8D0C.EC40.5231.5F66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AMAN ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO MUNICÍPIO
DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
CNPJ: 12.175.303/0001-24
ENDEREÇO: Praça Antônio ALVES, S/N
CEP: 64.2888.000
CIDADE: Nossa Senhora de Nazaré-Piauí

Responsável legal

Presidente: Gercina Borges de Carvalho
RG: 330.855- SJSP-PI - CPF: 227.197.253-15
Telefone: (86) 9-8117-4641

2- APRESENTAÇÃO

Fundada em 20 de Agosto do ano de 1989, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-AMAN, têm como objetivo defender os interesses, direitos e reivindicações dos moradores do município de Nossa Senhora de Nazaré. É uma entidade sem fins lucrativos, apartiária, sem qualquer influência de credo ou culto e sem distinção de qualquer natureza.

Ao longo de sua história a Associação Aman têm representado os interesses da comunidade nazarena com muita seriedade junto aos órgãos públicos e privados, através dos projetos desenvolvidos estando hoje HABILITADA a atuar em todo o Território dos Carnaubais, podendo ainda firmar convênios e fazer parcerias com órgãos governamentais, tanto na esfera Municipal, Estadual, Federal e iniciativa privada nacional e/ou internacionais.

A Associação AMAN tem contribuído positivamente para o desenvolvimento e crescimento do município. Dentre as primeiras conquistas podemos citar a doação do terreno para a construção da horta comunitária e do campo de futebol aquisição do patrimônio material Casa Antônio da Paz. Outra grande conquista através dos esforços dos associados em parceria com o grupo de jovens católico em 1963, foi o Clube de Joves, registrado em 1999 como patrimônio imóvel da Associação AMAN. Durante esses anos foram desenvolvidos importantes projetos como: a construção de 250 casas pelo Programa Minha casa Minha Vida, do governo Federal em parceria com a Caixa Econômica Federal e com a Associação AMOR, aquisição do PAA –Programa de Aquisição de Alimentos (anual), PNAE- Programa Nacional de Alimento Escolar, PROGERE II – Programa de Geração de Renda – fortalecendo a economia na produção de galinha caipira, hortaliças

e artesanato, aquisição de 1 micro trator para arado, aquisição e distribuição de alevinos, de mudas de plantas e de sementes para agricultores familiares, cursos de corte e costura- SENAR, projeto Revitalizando a Cultura Nazarena 2021- Lei Aldir Blanc, Reforma do Espaço Cultural Aman – Tradicional Clube de Jovens, ponto de encontro de gerações de nazarenos, onde são realizadas festas, eventos de lazer e cultura como: Carnaval, Festas Juninas, e atividades ligadas aos Festejos da Padroeira, sendo esse espaço, o mais tradicional da Cidade.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	330.855	DATA DE EXPEDIÇÃO	26/10/17
NOME	GERCINA BORGES DE CARVALHO		
FILIAÇÃO	EURÍDICE BORGES DE CARVALHO LUIZ GONZAGA DE CARVALHO		
NATURALIDADE	BARRAS-PI	DATA DE NASCIMENTO	29/04/1960
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 187 L A40 F 37		
CPF	EXP BARRAS-PI 01/10/63		
227.197.253-15		Francisca das Chagas Pinheiro Martins	
1202374		ASSINATURA DO DIRETORIA Policial Classe Especial	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

1202374

GERCINA BORGES DE CARVALHO



Matrícula:	☐ 07 - AUSENTE ☐ 08 - NÃO PROCURADO ☐ 10 - OBJETO DANIFICADO ☐ 11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE ☐ 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETA / GU) ☐ 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA	☐ 01 - MUDOU-SE ☐ 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ 03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO ☐ 04 - FALTECIDO ☐ 05 - DESCONHECIDO ☐ 06 - RECUSADO
Rubrica do Responsável:	PARA USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
Reintegrado ao Serviço Postal em:		

CREDZ ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO



CREDZ VISA



00000-001
GERCINA BORGES DE CARVALHO
RUA LUA ANDRADE 352
CENTRO
64288-000 NOSSA SENHORA DE NAZ PI



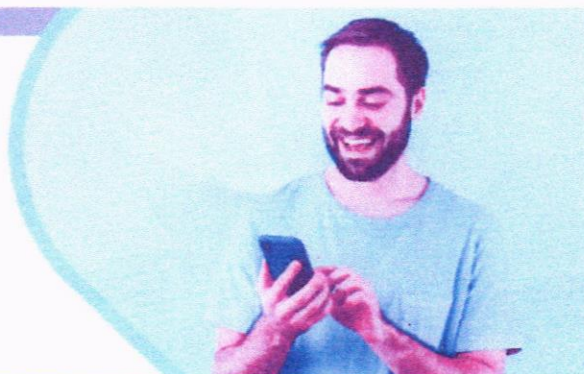
0076790584587990000011172331100423



Data de Postagem: 19/04/2023

**DA PIZZA AO CELULAR NOVO,
TEM DESCONTOS O ANO INTEIRO!**

E você, tá economizando no Club Credz?



**club
Credz**

QUER ALGUMAS DICAS?

- Economize no ingresso de cinema e garanta a pipoca!
- Pague menos na passagem de ônibus e leve mais dindim no rolê.

**AINDA NÃO TEM NOSSO APP?
BAIXE JÁ**



Aponta o celular aqui
e vem aproveitar!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

29730312/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GERCINA BORGES DE CARVALHO

OU

CPF n. 227.197.253-15

Certidão emitida em 07/07/2023, às 10:22:22 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 06/07/2023, às 05:52:23;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 06/07/2023, às 05:52:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 29730312

Código de Validação: CA6B FA10 71B4 CDC5 E04C 8055 680C C89E

Data da Atualização: 06/07/2023, às 05:52:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

29730151/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GERCINA BORGES DE CARVALHO

OU

CPF n. 227.197.253-15

Certidão emitida em 07/07/2023, às 10:18:33 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 06/07/2023, às 05:52:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 29730151

Código de Validação: 2787 67CF 977A 0092 CD00 5102 A135 6F71

Data da Atualização: 06/07/2023, às 05:52:23





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL

Nº 296180 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, que,

contra o NOME

GERCINA BORGES DE CARVALHO

E

contra o CPF

22719725315

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 330.855 / SSSPI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: EURIDICE BORGES DE CARVALHO

PAI: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO

ENDEREÇO: RUA LU ANDRADE, N 352

BAIRRO: CENTRO

CEP: 64288000

MUNICÍPIO: Nossa Senhora De Nazaré - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.





GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL-CAMPO MAIOR



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Lei nº 7.115/1983

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

ATESTO para os devidos fins que se fizerem necessários, a requerimento da parte interessada, que dando busca nos arquivos desta Delegacia, sobre Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados, em referência a pessoa de:

MARCELO DA COSTA ARAÚJO OLIVEIRA

Mãe: Francisca da Costa Araújo Oliveira

Pai: Arias Oliveira Costa Filho

RG 1.374.716 SSP-PI

CPF 689.432.453-00

DN 03/10/1975

Endereço: Fazenda Santa Angelica, nº. Bairro: Zona rural

Cidade: Nossa Senhora de Nazaré. UF: PI

Telefone – 86 98152 0052

NADA FOI ENCONTRADO NESTA DELEGACIA NOS
ULTIMOS 05 ANOS:

Campo Maior – PI, 01 de Junho de 2023.

Bel. BAKER MARTINS BATISTA
Agente Classe Especial - Polícia Civil
Chefe do Cartório da 5ª DRPC. Mat. 108395-3

PESQUISA: SISTEMA SISPROCEP / PPE / PJE / THEMIS – 01/06/2023. 09:17 h

OBS: CERTIDAO GRATUITA